



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA (do Sr. Jorginho Mello)

Acrescente-se a Estratégia 12.17 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

12.17. Aprimorar o Programa Universidade para Todos (PROUNI) no sentido que o preenchimento das bolsas oferecidas pelas Instituições de Ensino seja efetivamente ocupado e supervisionado pelo Ministério da Educação (MEC).

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU) vem apontando em suas auditorias operacionais o problema do preenchimento das bolsas do PROUNI oferecidas pelas Instituições de Ensino.

Há necessidade do urgente aprimoramento do acompanhamento e fiscalização no processo de preenchimento das bolsas oferecidas, que a oferta de bolsas seja efetivamente supervisionada pelo próprio MEC no decorrer de todo o processo, em especial, nas inscrições.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em comparação, outra medida já normatizada pela Lei do PROUNI: as instituições que tiveram duas avaliações insuficientes no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) devem ser excluídas do Programa.

As Instituições que se enquadrem fora do padrão regulamentar, que efetivamente não oferecerem as bolsas, devem ser punidas e excluídas do programa pela supervisão do MEC, garantindo assim, o zelo da utilização da isenção tributária brasileira e da necessidade de acesso de nossos jovens à educação superior.

Sala das Comissões de maio de 2011.

JORGINHO MELLO
Deputado Federal